

Protocolo CME nº 23/2022		
Processo SEI nº 6016.2022/0018505-8		
Interessado: E. C. da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental – DRE SM		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 16/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 29/09/2022	Publicado no DOC de 19/10/2022 página 16

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 11/01/2022 a representante da empresa E. C. DA SILVA EDUCAÇÃO INFANTIL E
04	ENSINO FUNDAMENTAL, CNPJ 34.335.317/0001-09, apresentou requerimento dirigido
05	à Diretora Regional de São Mateus solicitando autorização de funcionamento para a
06	unidade denominada Cantinho Feliz, conforme consta no CNPJ, localizada à Rua
07	Francisco Queiroz Matos, 122 – São Mateus, com o objetivo de atender crianças na
08	faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
09	Em 03/03/2022 o processo é autuado e, na mesma data, é publicada a Portaria
10	instituindo Comissão Supervisora para analisar o pedido de autorização de
11	funcionamento, a fim de verificar o potencial da escola em atender as exigências
12	previstas.
13	No dia 04/03/2022, a Comissão Supervisora comparece para a primeira vistoria no
14	prédio, apresentando à Diretora Regional de São Mateus, em 17/03/2022, relatório
15	circunstanciado apontando uma série de problemas nas instalações e nos
16	equipamentos, ausência de documentação que comprovasse a composição do quadro
17	de funcionários e, por fim, relatando que o Projeto Político Pedagógico não está em
18	consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e
19	Orientação Normativa nº 01/2015, e que o Regimento Escolar está em desacordo com
20	as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como com a realidade da unidade,
21	concluindo:
22	<i>“Após o exposto manifestamo-nos desfavoráveis à autorização de</i>
23	<i>funcionamento da E. C. da Silva Educação Infantil - ME, no momento,</i>
24	<i>pois não detém condições adequadas de atendimento a qualquer</i>
25	<i>faixa etária. Dessa forma, os membros da Comissão de Autorização</i>
26	<i>de Funcionamento acreditam e defendem que a criança de 0 a 5 anos</i>
27	<i>de idade, residente neste Município, tem direito a condições dignas de</i>
28	<i>acesso, permanência, qualidade à Educação e ambiente com</i>
29	<i>condições seguras” (SEI 060140022).</i>

Parecer CME nº 16/2022

30	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, em 23/03/2022, a Diretora Regional de
31	Educação de São Mateus manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
32	Funcionamento, publicando Despacho Denegatório nº 01/2022 no DOC de 24/03/2022,
33	com ciência da representante legal da empresa no dia 29/03/2022.
34	Em 12/04/2022 é inserido ao processo solicitação da mantenedora de prazo de 60 dias
35	para realização das adequações prediais.
36	Em 27/04/2022 a Comissão Supervisora comparece à unidade para verificar se as
37	inadequações que ensejaram o Indeferimento foram sanadas e apresenta à Diretora
38	Regional de Educação de São Mateus, em 02/05/2022, novo relatório circunstanciado
39	registrando que permanecem os problemas na documentação administrativa e
40	pedagógica, problema no registro do CNPJ, insuficiência de recursos humanos para
41	atendimento das crianças, problemas nas instalações e equipamentos, tais como
42	ausência de bebedouro e brinquedos, cozinha inadequada, problemas na estrutura das
43	salas de aula e banheiro incompatível ao atendimento de crianças, apresentando
44	imagens comprobatórias, concluindo:
45	<i>“(...)Após o exposto manifestamo-nos desfavoráveis à autorização de</i>
46	<i>funcionamento da E. C. da Silva Educação Infantil - ME, no momento,</i>
47	<i>condições adequadas de atendimento a qualquer faixa etária e por</i>
48	<i>acreditar e defender que a criança de 0 a 5 anos de idade, residente</i>
49	<i>neste Município, tem direito a condições dignas de acesso,</i>
50	<i>permanência e qualidade à Educação, neste caso a Infantil”</i>
51	Em 30/05/2022 o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
52	Educação Infantil da DRE São Mateus encaminha e-mail para a mantenedora para
53	ciência do relatório que ratifica o indeferimento e, em 31/05/2022, encaminha para a
54	Diretoria Regional de Educação histórico do processo.
55	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
56	manifesta-se em 02/06/2022 pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
57	Funcionamento encaminhando para Divisão de Normatização e Orientação Técnica da
58	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de
59	Educação – SME/COGED/DINORT para análise e manifestação.
60	Em 08/06/2022 a SME/COGED-DINORT retorna o processo à DRE São Mateus
61	solicitando a retificação do Despacho de Indeferimento, assim como ciência da
62	mantenedora concedendo prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso dirigido ao
63	CME, com o registro: <i>“Não obstante o interessado, no requerimento inicial, não ter</i>
64	<i>mencionado essa denominação (Cantinho Feliz), a Administração tem que seguir o que</i>
65	<i>está posto no documento oficial”</i> .
66	Em 15/06/2022 é publicado o Despacho nº 02/2022 e com ciência da responsável de
67	mantenedora em 20/06/2022, que protocola recurso em 04/07/2022, onde registra os

Parecer CME nº 16/2022

68	equivocos do CNPJ: <i>“CNPJ: Verificamos junto à contabilidade a falha no CNPJ, onde foi</i>
69	<i>registrado o nome “fantasia Cantinho Feliz”, ou seja, nosso CNPJ consta somente com o</i>
70	<i>nome “Fantasia” errado onde foi solicitada a contabilidade que faça o regulamento a</i>
71	<i>junta comercial, o prazo estimado são de cinco dias corridos. O correto dos registros:</i>
72	<i>E.C. DA SILVA EDUCACAO INFANTIL - ME, com o nome fantasia Projeto Aprender</i>
73	<i>conforme estamos utilizando em uniforme e todo material”.</i>
74	Em 29/07/2022 a Comissão Supervisora comparece para vistoria de verificação se as
75	pendências foram sanadas e apresenta à Diretora Regional de Educação de São
76	Mateus, em 05/08/2022, relatório circunstanciado registrando alterações pontuais na
77	estrutura do prédio, tais como instalação de bebedouro e alterações na cozinha; porém
78	identificaram extintores de incêndio vencidos e 2 (dois) bebês conforto, o que
79	contradiz o pedido de autorização de funcionamento para atendimento a partir dos 2
80	(dois) anos. Além disso, não apresentam o Regimento Educacional e o Projeto Político
81	Pedagógico com as adequações exigidas, concluindo:
82	<i>“(...) falta de organização dos espaços e de materiais pedagógicos</i>
83	<i>necessários à realização de atividades propostas, dando-nos a</i>
84	<i>impressão de que falta conhecimento da parte pedagógica e</i>
85	<i>demonstra precariedade das formações até então desenvolvidas. (...)</i>
86	<i>a observância, pela Comissão, de que os serviços realizados não são</i>
87	<i>de qualidade e parecem ter sido feitos de forma ‘caseira’ (...) Após o</i>
88	<i>exposto, reiteramos que manifestamo-nos DESFAVORÁVEIS à</i>
89	<i>autorização de funcionamento da E. C. da Silva Educação Infantil –</i>
90	<i>ME, pois não detém condições adequadas de atendimento a qualquer</i>
91	<i>faixa etária (...)”.</i>
92	Com base neste Parecer Conclusivo, em 09/08/2022, a Diretora Regional de Educação
93	de São Mateus manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de
94	funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED-
95	DINORT para prosseguimento.
96	Em 15/08/2022 a SME/COGED-DINORT, antecedendo o envio ao CME, solicita
97	esclarecimentos junto à DRE São Mateus quanto ao atendimento de procedimentos e
98	prazos constantes na Resolução CME nº 01/2018 e Instrução Normativa nº 09/2019,
99	solicitando explicações da Comissão Supervisora quanto às:
100	<i>“(...) razões de não ter atendido o prazo estipulado no art. 30 da</i>
101	<i>referida Resolução, pois se a republicação do Despacho consta no</i>
102	<i>DOC de 15/06/22, e a interessada tomou ciência em 20/06/22, até</i>
103	<i>20/07/22 deveria ser apresentado o Relatório Circunstanciado, sendo</i>
104	<i>que a visita foi realizada em 29/07/22 conforme mencionado no doc</i>
105	<i>(068466967), e o parecer conclusivo é datado de 5/08/22” (SEI</i>

106	068839209).
107	Em 05/09/2022 a Comissão Supervisora encaminha à Diretora Regional de Educação de
108	São Mateus manifestação sobre os apontamentos da SME/COGED-DINORT, concluindo:
109	<i>“(...) Diante das circunstâncias encontradas no prédio, salas sem</i>
110	<i>condições de atendimento à faixa etária pretendida, como relatado</i>
111	<i>nos relatórios de visitas e em fotos, e em consonância com os Padrões</i>
112	<i>Básicos de Qualidade na Educação Infantil, preocupada com a</i>
113	<i>integridade física das crianças, esta Comissão considera irrefutável a</i>
114	<i>decisão pela não autorização de funcionamento da referida Unidade</i>
115	<i>Escolar”..</i>
116	Em 08/09/2022 a Diretora Regional de Educação de São Mateus encaminha a
117	manifestação da Comissão Supervisora à SME/COGED-DINORT para prosseguimento.
118	Em 12/09/2022 a SME/COGED-DINORT manifesta-se e encaminha o processo para
119	prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.
120	O Processo é recepcionado neste Conselho em 14/09/2022.
121	2. Apreciação
122	Trata o presente de recurso contra o Indeferimento do Pedido de autorização de
123	funcionamento para a unidade denominada E. C. DA SILVA EDUCAÇÃO
124	INFANTIL/CANTINHO FELIZ (Projeto Aprender), localizada à Rua Francisco Queiroz
125	Matos, 122 – São Mateus, impetrado pela empresa E. C. DA SILVA EDUCAÇÃO INFANTIL
126	- ME, CNPJ 34.335.317/0001-09.
127	O pedido foi protocolado em janeiro/2022, com a apresentação de documentos por
128	parte da representante legal com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 2
129	(dois) a 5 (cinco) anos.
130	Os documentos constantes no artigo 8º da Resolução CME 01/2018 foram
131	apresentados pela entidade e analisados pelo setor de Escolas Particulares da DRE.
132	A Comissão de Supervisores Escolares constituída pelo Diretor Regional da DRE São
133	Mateus comparece à unidade, elabora Relatório Circunstanciado, indicando a
134	necessidade de adequações estruturais para atendimento aos Padrões Básicos de
135	Qualidade da Educação Infantil e manifesta-se desfavoravelmente à autorização de
136	funcionamento.
137	Com base no Parecer da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional publica o
138	Despacho Denegatório.
139	A mantenedora apresenta solicitação concessão de prazo de 60 (trinta) dias para a
140	realização das adequações. Embora na legislação e normas deste Conselho, conste o
141	direito de Recurso e não concessão de prazo para adequações, após o Indeferimento

142	publicado, foi concedido um prazo de quinze dias e a Comissão de Supervisores
143	comparece para a 2ª vistoria, constatando que as condições de atendimento
144	permanecem sem as adequações indicadas e ratifica o parecer desfavorável.
145	A Comissão Supervisora manifesta-se: <i>“(...)Após o exposto manifestamo-nos</i>
146	<i>desfavoráveis à autorização de funcionamento da E. C. da Silva Educação Infantil - ME,</i>
147	<i>no momento, condições adequadas de atendimento a qualquer faixa etária e por</i>
148	<i>acreditar e defender que a criança de 0 a 5 anos de idade, residente neste Município,</i>
149	<i>tem direito a condições dignas de acesso, permanência e qualidade à Educação, neste</i>
150	<i>caso a Infantil”</i>
151	Com base nesse Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
152	manifesta-se pelo Indeferimento e encaminha à Divisão de Normatização e Orientação
153	Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria
154	Municipal de Educação – SME/COGED/DINORT.
155	A SME/COGED/DINORT, antecedendo o envio a este Conselho, retorna o processo à
156	DRE São Mateus para retificação do Despacho Denegatório, com indicação de
157	concessão de novo prazo para que a entidade apresente Recurso.
158	O Despacho Denegatório é publicado e, com o Recurso impetrado pela representante
159	da entidade, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para a terceira vistoria
160	e constata que:
161	<i>“(...) Diante das circunstâncias encontradas no prédio, salas sem condições de</i>
162	<i>atendimento a faixa etária pretendida, como relatado nos relatórios de visitas e em</i>
163	<i>fotos, e em consonância com os Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil,</i>
164	<i>preocupada com a integridade física das crianças, esta Comissão considera irrefutável a</i>
165	<i>decisão pela não autorização de funcionamento da referida Unidade Escolar”.</i>
166	Com os devidos esclarecimentos, a Diretora Regional de Educação de São Mateus
167	encaminha manifestação conclusiva de Indeferimento e SME/COGED-DINORT
168	manifesta-se pelo encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação.
169	II. CONCLUSÃO
170	À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de
171	Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:
172	1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
173	empresa E. C. DA SILVA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL -
174	ME, CNPJ 34.335.317/0001-09, pelo Indeferimento do Pedido de
175	Autorização de Funcionamento para a unidade denominada E. C. DA SILVA
176	EDUCAÇÃO INFANTIL/CANTINHO FELIZ (Projeto Aprender), localizada à Rua
177	Francisco Queiroz Matos, 122 – São Mateus protocolado na Diretoria

178 Regional de Educação São Mateus - DRE SM, e mantém-se o **Indeferimento**
179 do pedido de autorização de funcionamento.
180 2. Solicita-se à DRE São Mateus que, de imediato, para garantia dos direitos
181 essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à
1782 escola de educação infantil, devidamente autorizada, que conta com
183 supervisão do órgão competente do sistema de ensino:
184
185 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
186 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas
187 para atendimento à educação infantil, retornando ao CME, no prazo de 60
188 dias, impreterivelmente, o relatório com registro do cumprimento das
189 medidas.
190 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade,
191 contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
192 atendimento;
193 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos
194 matriculados da faixa etária de 2 e 3 anos e a indicação de vagas para
195 matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
196 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação
197 da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto
198 aos espaços inadequados e precários e condições que não asseguram os
199 direitos das crianças e risco à integridade física das crianças.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME SP